



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2013

DE 12 DE JUNHO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 25, I, DA LEI COMPLEMENTAR 05/2009 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, **ANDERSON LUIS PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei modifica o artigo 25, I, da lei complementar 05/2009 de 01 de Dezembro de 2009, estabelecendo uma nova jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais para a função de Professor Coordenador, sem prejuízo da Jornada de 40 horas semanais, e com remuneração correspondente a carga horária trabalhada, definida de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino.

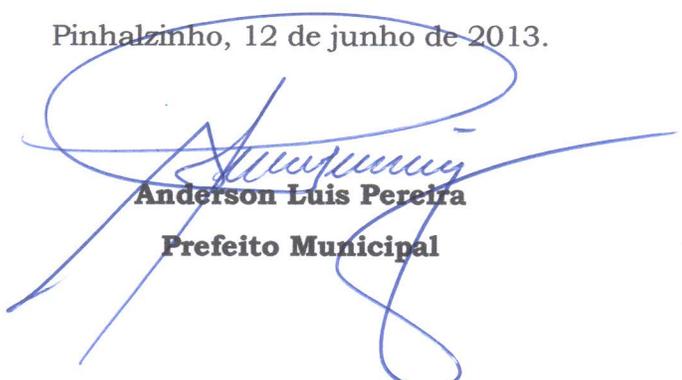
Art. 2º A redação do artigo 25, I, da referida lei passara a ser:

Art.25 – os ocupantes de empregos e funções de especialistas da Educação ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

- I- Professor coordenador: 40 (quarenta) horas semanais ou 25 (vinte e cinco) horas semanais, de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino;*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 12 de junho de 2013.


Anderson Luis Pereira

Prefeito Municipal